



PROCESSO Nº 1101/15

PROTOCOLO Nº 13.656.961-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 724/15

APROVADO EM 10/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1695/15-SUED/SEED, de 12/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 19/06/15, de interesse do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional UNITEC, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 2654, Centro, do município de Curitiba, é mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6610/12, de 05/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 21/11/12 até 21/11/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 211)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico
em Enfermagem, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP
nº 782/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir
de 21/11/14 até 21/11/19



PROCESSO N° 1101/15

Carga horária: 400 horas

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde e noite – das 7 horas e 40 minutos às 11 horas e 40 minutos, das 13 horas e 40 minutos às 17 horas e 40 minutos e das 18 horas e 30 minutos às 22 horas e 30 minutos. O Curso também será ofertado aos sábados, no período matutino, das 08 horas às 12 horas e vespertino, das 13 horas às 18 horas

Número de vagas: 30 vagas por turma

Período de integralização do curso: de 2ª a 6ª feira - mínimo de 05 meses e máximo de 60 meses. Aos sábados - mínimo de 10 meses e máximo de 60 meses

Requisito de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem

Modalidade de oferta: presencial

1.4 Perfil Profissional (fl. 232)

O profissional deve ser competente e apto a atuar em empresas públicas e privadas, tendo sempre responsabilidade ética, respeito pelo ser humano e constante atualização para o desempenho de suas funções. Interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do trabalhador; aplicar os princípios ergonômicos na realização do trabalho; identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos; executar as atividades de assistência de enfermagem e trabalhadores; prestar primeiros socorros no local de trabalho; coletar e organizar dados relativos ao campo de enfermagem do trabalho; utilizar recursos e ferramentas de informática, especializadas da área; auxiliar na seleção de candidatos e detectar danos causados à saúde dos trabalhadores em decorrências do exercício de suas atribuições; orientar os trabalhadores tornando-os agentes modificadores, agentes multiplicadores dessas informações no local de trabalho; participar da SIPAT sempre que solicitado.



PROCESSO N° 1101/15

1.5 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 400 horas.

Matriz Curricular (fl. 239)

Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC					
Município: CURITIBA					
Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO					
Forma: Subsequente			Implantação: gradativa a partir de 2016.		
Turno: M / T / N			Carga Horária: 400h = 340h Teóricas e 60h de Prática		
Módulo: Único			Organização: Modular		
Disciplina			Teoria	Prática	Hora
MÓDULO I	A	Legislação do Trabalho e Diretrizes Políticas	40h	-	40h
	B	Estruturação dos Serviços de Enfermagem do Trabalho nas Empresas e Ética Profissional de Enfermagem	40h	-	40h
	C	Epidemiologia e Estatística Aplicada	60h	-	60h
	D	Ciências Sociais e Psicologia do trabalho	40h	-	40h
	E	Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	40h	20h	60h
	F	Toxologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	60h	20h	80h
	G	Socorros de Urgência	60h	20h	80h
Carga Horária Total do Curso			340h	60h	400h

15.292.852/0001-77
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL UNITEC PARANÁ
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
AV SETE DE SETEMBRO N° 2854
CENTRO - CEP: 80230-010
CURITIBA - PR

Unitec Luz, Felice D'Almeida
Diretor
(41) 3222-1882

Dir. Felipe Jardim



PROCESSO N° 1101/15

1.6 Certificação (fl. 216)

Para o aluno que concluir o módulo do Curso de Especialização de Enfermagem do Trabalho, com aprovação e frequência exigida, além de comprovar a conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem, será expedido o diploma de Especialista Técnico em Enfermagem do Trabalho.

1.7 Comissão de Verificação (fl. 199)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 233/15, de 20/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Patrícia Lummertz Blauth, bacharel em Engenharia de Alimentos; Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perita Dinalva Margarete Angelo Dias, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O prédio se apresenta em ótimas condições de funcionamento com os setores administrativos e pedagógicos devidamente organizados. Dispõe de instalações e ambientes adequados para portadores de necessidades especiais como banheiro adaptado e elevador.

(...) Apresentou a Licença Sanitária com o prazo de validade até 13/05/16, bem como, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 07/08/15 e comprovante de pagamento referente à taxa do Corpo de Bombeiros, com data de autenticação em 28/08/15.

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Os termos de convênio e cooperação técnica foram firmados com IEL – Instituto Euvaldo Lodi; CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná; MD Saúde Ltda; Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná.

(...) Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso.

(...) Possui laboratório de Informática com 17 computadores conectados à internet.

(...) Conta com laboratório de Enfermagem, devidamente equipado.

Consta à fl. 221, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, de 31/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1101/15

1.8 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 1765/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 300/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com o prazo de validade expirado em 07/08/15, já com o processo em trâmite.

Conforme o art. 16 da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, a Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser sempre vinculada à habilitação profissional ofertada na mesma instituição de ensino e necessitará de autorização prévia do Sistema de Ensino para o seu funcionamento. O Parágrafo Único do referido artigo estabelece que a Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição credenciada e em dia com o reconhecimento do Curso ao qual se vincula.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento às Deliberações n° 03/13-CEE/PR. Portanto, em suas atuais condições, atendem aos quesitos legais para a oferta do curso.

Foram apensadas ao processo às fls. 249 a 254, termos de cooperação técnica.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, carga horária de 400 horas, período mínimo de integralização do curso de cinco ou dez meses, conforme o regime de matrícula, 30 vagas, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio,



PROCESSO N° 1101/15

reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n° 782/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/14 até 21/11/19, do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que teve o prazo de validade expirado com o processo em trâmite.

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar e/ou diploma de Técnico em Enfermagem;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao disposto no art. 16 e seu Parágrafo único, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1101/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE